



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

LEI N. 228/96, DE 30 DE OUTUBRO DE 1.996.

"DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 10, PARÁGRAFOS 2º E 4º, E ARTIGO 14, DA LEI Nº 103/94, DE 18 DE ABRIL DE 1.994 (CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, em Sessão Extraordinária, realizada em 24 de Outubro de 1.996, aprovou por unanimidade e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 10, parágrafos 2º e 4º, e artigo 14, da Lei nº 103/94, de 18 de Abril de 1.994, passarão doravante a vigorar com as seguintes redações:

"Artigo 10 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será constituído por 12 (doze) membros titular e 12 (doze) membros suplentes, sendo 6 (seis) representantes de órgãos públicos e 6 (seis) representantes de órgãos não governamentais.

Parágrafo 2º - Os órgãos públicos municipais com assento no Conselho, são:

- a.) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- b.) Escolas Estaduais no Município;
- c.) Fundo Municipal de Saúde;
- d.) Secretaria Municipal da Ação Social;
- e.) Secretaria Municipal da Fazenda;
- f.) Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ


.....
Parágrafo 4º - As entidades não governamentais serão representadas por 6 (seis) membros titulares e 6 (seis) membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, realizada entre as associações e entidades assistenciais sem fins lucrativos, ligados à defesa e ao atendimento à criança e ao adolescente.

.....
Artigo 14 - Os funcionários dos órgãos ou instituições relacionadas no artigo 10, parágrafo 2º, letras "a"; "b"; "c"; "d"; "e", e, "f", deverão contar pelo menos 6 (seis) meses na função ou cargo que possibilitou a ocorrência da indicação."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.


Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o artigo 10, parágrafos 2º e 4º, e artigo 14, da Lei nº 103/94, de 18 de Abril de 1.994.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 30 de Outubro de 1.996.



Oscar Gozzi

PREFEITO MUNICIPAL



Gervaldo de Castilho

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 30 de Outubro de 1.996.



Gervaldo de Castilho

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS